

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA EDIR SALES

PROJETO DE LEI nº

“Autoriza as cooperativas e outras formas de associações de catadores de materiais recicláveis legalmente constituídas a realizar a retirada gratuita dos materiais recicláveis depositados nos Ecopontos (Pontos de Entrega Voluntária – PEVs) e nas sedes das Subprefeituras do Município de São Paulo, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Ficam as cooperativas e outras formas de associações de catadores de materiais recicláveis, devidamente constituídas e regulamentadas perante a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (AMLURB), autorizadas a realizar a retirada gratuita de materiais recicláveis depositados nos Ecopontos e nas sedes das Subprefeituras do Município de São Paulo.

§ 1º A autorização de que trata o caput tem por objetivo fomentar a inclusão socioprodutiva e a valorização do trabalho dos catadores, em consonância com os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

§ 2º Os materiais a serem retirados compreendem papel, papelão, plásticos, vidros, metais e outros resíduos de potencial reciclável destinados à coleta seletiva.

Art. 2º Para usufruir da autorização prevista nesta Lei, as cooperativas e associações deverão estar cadastradas e em situação regular perante a Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) e a AMLURB, seguindo os critérios a serem estabelecidos em regulamento.

Art. 3º A retirada dos materiais recicláveis deverá ser operacionalizada mediante agendamento prévio com a respectiva Subprefeitura ou o gestor do Ecoponto, garantindo que:

- I - O volume e o tipo de material a ser retirado estejam de acordo com a capacidade logística da cooperativa;
- II - A operação não interfira na rotina de descarte e na segurança dos munícipes e funcionários;
- III - A cooperativa seja responsável pelo transporte seguro e pela destinação final ambientalmente adequada dos materiais retirados.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA EDIR SALES

Art. 4º É vedada a cobrança de qualquer taxa ou valor pela Municipalidade às cooperativas e associações credenciadas em razão da retirada dos materiais recicláveis. Parágrafo único. Será dada prioridade de acesso às cooperativas e associações cuja área de abrangência ou sede esteja localizada no entorno da Subprefeitura ou do Ecoponto em questão.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei e de seus regulamentos caberá à AMLURB e à SMSUB, que poderão aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento das normas operacionais.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, detalhando os procedimentos de credenciamento e agendamento.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

Sala das Sessões, em



EDIR SALES
Vereadora



JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa autorizar as cooperativas e outras formas de associações de catadores de materiais recicláveis, devidamente constituídas e regulamentadas perante a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (AMLURB), a realizar a retirada gratuita de materiais recicláveis depositados nos Ecopontos e nas sedes das Subprefeituras do Município de São Paulo.

Visa garantir o acesso direto das cooperativas de catadores aos materiais recicláveis, fortalecendo a cadeia produtiva da reciclagem e a economia solidária na cidade.

O projeto se fundamenta e está em total consonância com a legislação vigente: Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS): Esta lei estabelece a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e define a prioridade na contratação de cooperativas e outras formas de associações de catadores formadas por pessoas físicas de baixa renda para a execução da coleta seletiva, reconhecendo seu papel essencial. A liberação do material dos Ecopontos diretamente a eles cumpre este mandamento legal.

Decreto Municipal nº 48.799, de 9 de outubro de 2007: Este decreto regulamenta a Política Municipal de Limpeza Urbana e estabelece diretrizes para a coleta seletiva em São Paulo, reforçando o compromisso do município com a correta gestão dos resíduos e a inclusão social.

Ao direcionar os resíduos recicláveis dos Ecopontos e Subprefeituras diretamente às cooperativas, o Município de São Paulo promove a inclusão social, aumenta os índices de reciclagem, e reduz custos operacionais com o manejo e a destinação final desses materiais pelas empresas concessionárias.

Sendo assim, essas são as razões que propomos a presente matéria para deliberação por essa Câmara Legislativa de Vereadores contando com o apoio dos nobres parlamentares.